



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jandira

FORO DE JANDIRA

1ª VARA

Avenida José Pedro, 401, Jardim São Luiz - CEP 06618-005, Fone: (11)

2838-7507, Jandira-SP - E-mail: jandira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL

VITOR FARDIM, Escrevente Técnico Judiciário do Cartório da 1ª Vara Judicial do Foro de Jandira, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0002896-58.2021.8.26.0041 - Ordem nº 2023/003199 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Aberto, em que figura como Executado **FABIO ROBERTO FLAUZINO**, Brasileiro, Solteiro, Pintor, RG 51.869.569, CPF 295.163.918-00, pai Wanderley Souza de Oliveira, mãe Adarque Flauzino, Nascido/Nascida 27/01/1980, de cor Branco, natural de Osasco - SP, com endereço à RUA FRANCISCO TOMAZ DA SILVA, 54, JD GABRIELA, CEP 06624-300, Jandira - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **18/12/2023**

Documento de Origem: **IP, BO nº: 399/2005 - 1º Distrito Policial de Barueri, 5627/2005 - 1º Distrito Policial de Barueri**

Processo de Conhecimento: 0017078-44.2005.8.26.0127 - Vara: **2ª Vara Criminal -**

Histórico da Parte **FABIO ROBERTO FLAUZINO**

21/07/2005 - Data do Fato - Documento: 399/2005

01/02/2006 - Oferecida a Denúncia - Art. 157 § 2º, I, II do(a) CP

03/02/2006 - Recebida a Denúncia - Art. 157 § 2º, I, II do(a) CP

03/03/2006 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Cadeia Pública Masculina - Carapicuíba

22/01/2007 - Alvará de Soltura Cumprido

30/09/2008 - Sentença Condenatória - Art. 157 § 2º, I, II do(a) CP; Reclusão: cinco anos, sete meses e seis dias; Regime: Fechado; Multa de 14 dias. Valor da multa R\$ 140,00; Situação: Réu primário;

30/09/2008 - Publicação da Sentença

13/10/2008 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

22/10/2010 - Recurso Interposto - reu

18/11/2019 - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Art. 157 § 2º, I, II do(a) CP; Reclusão: cinco anos e quatro meses; Regime: Fechado; Multa de 13 dias. Valor da multa R\$ 130,00; Situação: Réu primário;

28/11/2019 - Publicação de Acórdão

16/12/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação

28/02/2020 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação

28/02/2020 - Interrupção da prescrição

04/12/2020 - Prisão - Tipo de prisão: Sentença Definitiva; Local de prisão: Penitenciária Compacta de Guareí I

26/02/2021 - Habeas Corpus Concedido - PPL (decisão anterior transitada) - Art. 157 § 2º, I, II do(a) CP; Reclusão: cinco anos e quatro meses; Regime: Semiaberto; Multa de 13 dias. Valor da multa R\$ 130,00; Situação: Réu primário;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jandira

FORO DE JANDIRA

1ª VARA

Avenida José Pedro, 401, Jardim São Luiz - CEP 06618-005, Fone: (11) 2838-7507, Jandira-SP - E-mail: jandira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

08/03/2021 - Alvará de Soltura Cumprido
 26/04/2023 - Prisão - Tipo de prisão: Sentença Definitiva; Local de prisão: Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha - SP
 28/11/2023 - Progressão de Regime - Regime: Semiaberto -> Aberto
 28/11/2023 - Término da Prisão
 28/11/2023 - Prisão - Tipo de prisão: Sentença Definitiva; Local de prisão: Domiciliar
 28/11/2023 - Audiência Admonitória - Regime Aberto
 01/12/2023 - Alvará de Soltura Cumprido
 11/03/2025 - Concessão de Indulto
 11/03/2025 - Sentença de Extinção da Pena - Situação: Réu primário;
 11/03/2025 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Pena
 11/03/2025 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Pena
 11/03/2025 - Publicação da Sentença
 11/03/2025 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Indulto - 11/03/2025 11:20:30 - Vistos. Trata-se de análise de indulto das penas impostas ao sentenciado na r. Sentença condenatória objeto destes autos de execução. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao indulto das penas, nos termos do parecer à fl. 782. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** e o faço para **CONCEDER INDULTO** ao sentenciado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no Decreto Presidencial nº 12.338/2024 e, em consequência, **DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DAS PENAS** impostas ao sentenciado **FABIO ROBERTO FLAUZINO**, Brasileiro, Solteiro, Pintor, RG 51.869.569, CPF 295.163.918-00, pai Wanderley Souza de Oliveira, mãe Adarque Flauzino, Nascido/Nascida 27/01/1980, de cor Branco, natural de Osasco - SP. Local de prisão: Domiciliar, São Paulo - SP. Endereço: RUA FRANCISCO TOMAZ DA SILVA, 54, JD GABRIELA, CEP 06624-300, Jandira - SP nos autos do Processo-crime nº 0017078-44.2005.8.26.0127, da 2ª Vara Criminal, nos termos do artigo 107, inciso II, do Código Penal. Dispensada a expedição de Alvará de Soltura em face da prévia emissão de Ordem de Liberação, fls. 730/732, nos termos do artigo nº 409, § único das NSCGJ. Tendo em vista que esta decisão atende ao requerido pelo Ministério Público e, ante a falta de interesse recursal por parte da Defesa, declaro, desde já, o trânsito em julgado para as partes, haja vista a ocorrência da preclusão lógica. Realize-se as anotações devidas no sistema e providencie-se as comunicações previstas para fins do artigo 202, da LEP. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Servirá a presente sentença como ofício de comunicação de extinção de pena ao IIRGD; TRE e Cartório de origem.

Remessa - 11/03/2025 12:11:12 - Relação: 0175/2025

Teor do ato: Vistos. Trata-se de análise de indulto das penas impostas ao sentenciado na r. Sentença condenatória objeto destes autos de execução. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao indulto das penas, nos termos do parecer à fl. 782. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** e o faço para **CONCEDER INDULTO** ao sentenciado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no Decreto Presidencial nº 12.338/2024 e, em consequência, **DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DAS PENAS** impostas ao sentenciado **FABIO ROBERTO FLAUZINO**, Brasileiro, Solteiro, Pintor, RG 51.869.569, CPF 295.163.918-00, pai Wanderley Souza de Oliveira, mãe Adarque Flauzino, Nascido/Nascida 27/01/1980, de cor Branco, natural de Osasco - SP. Local de prisão: Domiciliar, São Paulo - SP. Endereço: RUA FRANCISCO TOMAZ DA SILVA, 54, JD GABRIELA, CEP 06624-300, Jandira - SP nos autos do Processo-crime nº 0017078-44.2005.8.26.0127, da 2ª Vara Criminal, nos termos do artigo 107, inciso II, do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jandira

FORO DE JANDIRA

1ª VARA

Avenida José Pedro, 401, Jardim São Luiz - CEP 06618-005, Fone: (11)

2838-7507, Jandira-SP - E-mail: jandira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Código Penal. Dispensada a expedição de Alvará de Soltura em face da prévia emissão de Ordem de Liberação, fls. 730/732, nos termos do artigo nº 409, § único das NSCGJ. Tendo em vista que esta decisão atende ao requerido pelo Ministério Público e, ante a falta de interesse recursal por parte da Defesa, declaro, desde já, o trânsito em jugado para as partes, haja vista a ocorrência da preclusão lógica. Realize-se as anotações devidas no sistema e providencie-se as comunicações previstas para fins do artigo 202, da LEP. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Servirá a presente sentença como ofício de comunicação de extinção de pena ao IIRGD; TRE e Cartório de origem.

Advogados(s): Rafael Valentini (OAB 350642/SP), Enzo Vasquez Casavola Fachini (OAB 373949/SP), Caio Ferraris (OAB 389518/SP), Marília Ancona de Faria Bueno de Aguiar (OAB 444180/SP)

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Jandira, 12 de março de 2025.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**